



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência proposta por SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/12/2025 e encontra-se encartada no evento 463.1. Na oportunidade restou determinado, em síntese, (a) a expedição de alvará em favor da Administração Judicial para ressarcimento de despesas da massa; (b) a baixa de restrições RENAJUD sobre veículos vinculados ao feito; (c) a disciplina da forma de apresentação e processamento de habilitações e impugnações de crédito após a publicação da segunda relação geral; (d) a reanálise do pedido de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n. 9.398, com reserva do valor controvertido em subconta específica; (e) a colheita de manifestações da Administração Judicial e do leiloeiro sobre a alegada nulidade da arrematação e sobre pedido de suspensão de atos de imissão na posse relativos ao imóvel de matrícula n. 16.501; (f) a autorização excepcional de pagamento direto aos trabalhadores dos valores relativos ao FGTS; e (g) a fixação de diretrizes para a fase de pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas, com apresentação de plano de rateio pela Administração Judicial e posterior publicação de edital para levantamento dos valores.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 474.1: A Administração Judicial requereu a juntada do “Relatório de Andamentos Processuais – RAP” e do “Relatório dos Incidentes Processuais – RIP”.

- Evento 475.1: A Administração Judicial apresentou conta demonstrativa da administração referente a novembro de 2025, informando inexistência de despesas no período e receitas de rendimentos de poupança no valor total de R\$ 91.646,56. Requereu o recebimento da prestação de contas e a liberação do montante de R\$ 298,26, conforme conta bancária já indicada nos autos.

- Evento 478.1: A Administração Judicial prestou informações sobre o início da fase de pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas, detalhando: (a) inexistência de impugnações ou pedidos de reserva de crédito quanto aos extraconcursais; (b) dados bancários para expedição de alvará em seu favor; (c) valores em subconta judicial (R\$ 13.673.102,47) e reservas já constituídas, notadamente R\$ 2.538.000,00 referentes à arrematação do imóvel de matrícula n. 9.398 e R\$ 1.005,63 relativos a custas de processo conexo; (d) montante destinado a pagamentos trabalhistas (R\$ 4.522.142,76), restituições extraconcursais (R\$ 734.626,44) e honorários da empresa AUDITAX (R\$ 234.086,43); e (e)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

alternativas para a forma de pagamento desses valores, inclusive com sugestão de ofício à Receita Federal para esclarecimento da natureza não-tributável dos valores que transitarão pela conta da Administração Judicial.

- Evento 479.1: A Administração Judicial informou a apresentação do plano de pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas da massa falida, juntando a planilha respectiva.

- Evento 494.1: A Administração Judicial requereu o cancelamento dos alvarás expedidos em seu favor, por terem indicado conta bancária diversa daquela aberta especificamente para a gestão dos pagamentos, pleiteando a expedição de novo alvará com a conta correta já informada.

- Evento 499.1: A credora trabalhista Goedert Advogados informou concordar com o valor de seu crédito constante do edital (R\$ 194.750,17) e apresentou os respectivos dados bancários (conta no Banco do Brasil e chave PIX) para recebimento do pagamento.

- Evento 500.1: A Associação dos Advogados Empregados da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – ASABADESC noticiou que sua habilitação de crédito trabalhista já se encontra julgada e transitada em julgado, indicando que seu crédito não constou da relação de credores trabalhistas aptos ao primeiro rateio. Requereu a correção da relação para inclusão de seu crédito e informou dados bancários tanto para o BADESC (restituição) quanto para a própria ASABADESC (crédito trabalhista).

- Evento 505.1: O credor Itaú Unibanco S.A. declarou concordância com o valor do crédito lançado em seu favor na classe extraconcursal, informando conta bancária para efetivação do pagamento em seu favor.

- Evento 507.1: O Leiloeiro Público Oficial Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos apresentou manifestação técnico-jurídica acerca do pedido de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n. 9.398. Expôs a metodologia de avaliação adotada, defendendo que o imóvel rural, enquanto unidade matricial, deve ser avaliado e alienado em sua integralidade, afastando a tese de venda a *non domino*. Requereu a manutenção da arrematação, com eventual rateio do produto da venda entre os coproprietários, e o reconhecimento da ausência de vício essencial capaz de ensejar nulidade do leilão.

- Evento 508.1: A credora trabalhista Regina Alves da Silva, por intermédio de seu advogado, informou a existência de ação trabalhista em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Blumenau, detalhou as verbas postuladas e esclareceu que o total estimado de seus créditos pode superar R\$ 80.000,00. Requereu, contudo, neste juízo falimentar, apenas a liberação das verbas rescisórias tidas como incontroversas, no valor de R\$ 10.984,20 (atualizado para R\$ 13.585,59), indicando conta bancária para expedição de alvará.

- Evento 509.1: Administração Judicial, novamente em atenção ao item 14 da decisão de evento 463, requereu nova juntada de “Relatório de Andamentos Processuais – RAP” e de “Relatório dos Incidentes Processuais – RIP”, relativos a período subsequente,

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

para atualização das informações sobre o andamento dos feitos correlatos e incidentes de crédito.

- Evento 510.1: O credor trabalhista Joaquim Coelho, por sua advogada, apontou divergência entre o valor de seu crédito trabalhista constante no edital (R\$ 19.880,98) e aquele reconhecido em incidente específico de habilitação (R\$ 21.983,23 para o trabalhador e R\$ 2.198,32 para honorários de sua procuradora). Requereu a retificação do valor lançado em seu favor e a inclusão do crédito honorário na mesma classe trabalhista, informando dados bancários para recebimento.

- Evento 511.1: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, nos autos de execução de título extrajudicial movida por Banco BMG S.A. contra a falida, proferiu decisão determinando a expedição de certidão para habilitação, neste juízo falimentar, do crédito referente a emolumentos cartorários, bem como a transferência dos valores depositados em subconta judicial – decorrentes de penhora no rosto dos autos – para o processo de falência, com posterior arquivamento da execução.

- Evento 512.1: A Administração Judicial apresentou conta demonstrativa da administração referente ao mês de dezembro de 2025, acompanhada de extrato bancário da conta utilizada para pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas, em cumprimento ao art. 22, III, “p”, da Lei n. 11.101/2005.

- Evento 513.1: A Administração Judicial comunicou ter identificado divergência entre o valor global constante do edital de pagamento de credores extraconcursais e trabalhistas (R\$ 4.522.142,76) e o valor efetivamente devido segundo a relação atualizada de credores (R\$ 4.809.930,62). Requereu a retificação do edital e a transferência da diferença de R\$ 287.787,86 para a conta bancária da Administração Judicial já informada, a fim de regularizar os pagamentos.

- Evento 514.1: Sonntag Advogados Associados noticiou o trânsito em julgado da sentença proferida em incidente de habilitação de crédito, que reconheceu em seu favor honorários advocatícios nas classes trabalhista (R\$ 211.800,00) e quirografária (R\$ 159.177,48). Requereu a inclusão do valor de R\$ 211.800,00 no rol dos credores trabalhistas a serem pagos nesta etapa e informou os dados bancários para recebimento.

- Evento 515.1: A Administração Judicial manifestou-se especificamente sobre o pedido de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n. 9.398. Alegou, inicialmente, ausência de comprovação de legitimidade do subscritor da manifestação apresentada em nome da arrematante. Reafirmou a impossibilidade técnica e jurídica de fracionamento de bem imóvel indivisível e defendeu que a arrematação foi regularmente realizada quanto ao todo do bem, cabendo aos coproprietários pleitear suas quotas no produto da venda. Esclareceu, ainda, que a falida detinha 70% da propriedade, embora apenas 50% constassem formalmente no registro em razão de pendências na averbação de aquisição de 20%. Opinou pela manutenção da arrematação e, subsidiariamente, informou proposta de aquisição, pela massa falida, dos 30% remanescentes pertencentes a terceiro, pelo valor de R\$ 450.000,00, como forma de eliminar a controvérsia, condicionando eventual extinção do pedido de nulidade à perda superveniente de interesse processual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 516.1: A Administração Judicial tratou de dois pontos: (a) quanto ao pedido de suspensão de atos de imissão na posse do imóvel de matrícula n. 16.501, entendeu possível a suspensão da imissão na posse até o julgamento definitivo da ação de usucapião em trâmite, ressaltando, porém, que não há fundamento para retenção do valor já pago pelo arrematante, diante da ausência de impugnações à hasta pública; (b) quanto ao edital de pagamento, ajustou os valores anteriormente informados, considerando o crédito de Sonntag Advogados Associados, apurando novo total de R\$ 5.021.730,62 e diferença de R\$ 499.587,86 a ser transferida para a conta da Administração Judicial, com necessidade de retificação do edital.

- Evento 519.1: Os credores trabalhistas Chrisnor Jean Bart, Gerald Cesaire e Previl Volcy, por seu advogado, informaram concordância com os valores constantes do edital para Chrisnor Jean Bart e Gerald Cesaire, requerendo a expedição de alvarás para pagamento. Quanto a Previl Volcy, apontaram divergência no valor lançado, pugnando pela sua correção para R\$ 32.520,00 e solicitaram que futuras intimações ocorram em nome do advogado indicado.

- Evento 521.1: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina emitiu parecer sobre os pedidos relativos ao imóvel de matrícula n. 16.501 e à retificação do edital de pagamento. Manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos de suspensão da transferência da propriedade e de retenção do valor pago pelo arrematante, admitindo apenas a suspensão de atos possessórios relativos à parte do imóvel discutida em ação de usucapião. Opinou, ainda, favoravelmente à retificação do edital de pagamento de credores, com transferência da diferença de valores apurada para possibilitar a integral regularização dos pagamentos já iniciados.

- Evento 522.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de janeiro de 2026.

- Evento 523.1: A Administração Judicial requereu a juntada do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 527.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa referente ao período de fevereiro de 2026.

- Evento 528.1: A Administração Judicial requereu a juntada do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 529.1: Comunicação da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, acerca da transferência de valor indenizatório em favor da parte ré, referente saldo de R\$ 23.972,51.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

I - Retificação de edital e expedição de alvará

Em razão da intimação acerca do pedido de pagamento formulado no evento 500.1, a Administração Judicial comunicou ter identificado divergência entre o valor global constante do edital de pagamento de credores extraconcursais e trabalhistas (R\$ 4.522.142,76) e o valor efetivamente devido segundo a relação atualizada de credores (R\$ 4.809.930,62). Requereu a retificação do edital e a transferência da diferença de R\$ 287.787,86 para a conta bancária da Administração Judicial já informada, a fim de regularizar os pagamentos.

Posteriormente, retificou os valores anteriormente informados, considerando o crédito de Sonntag Advogados Associados, apurando novo total de R\$ 5.021.730,62 e diferença de R\$ 499.587,86 a ser transferida para a conta da Administração Judicial, com necessidade de retificação do edital (evento 516.1).

Diante dos esclarecimentos prestados pela Administração Judicial e da concordância do Ministério Público (evento 521.1), justifica-se a expedição de alvará complementar para regularização dos pagamentos, garantindo a fiel execução do plano de rateio aprovado.

Assim, **publique-se o edital** de pagamento dos credores extraconcursais e trabalhista retificado.

Expeça-se alvará, em favor da Administração Judicial, do montante complementar indicado no evento 516.1, equivalente a R\$ 499.587,86, necessário à quitação, ainda que proporcional, dos créditos da respectiva classe (não tributários). Autorizo, desde já, a Administração Judicial a promover a tentativa de pagamento de credores utilizando-se da chave PIX identificada com o CPF/CNPJ do credor, observados os dados bancários indicados no evento 516.1.

No mais, a Administração Judicial deverá observar as diretrizes referentes para a publicação dos demais editais de rateio.

II - Da alegação de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n. 9.398

Trata-se de pedido formulado pela arrematante Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., no evento 412.1, no qual se requer a declaração de nulidade da arrematação do imóvel rural matriculado sob o nº 9.398 do CRI de Ibirama, sob o fundamento de que o edital teria indicado a venda da integralidade do bem, quando a massa falida seria titular de apenas 50% da propriedade, situação que configuraria venda a *non domino*. Requer, ao final, a restituição do valor atribuído ao referido imóvel (R\$ 2.418.000,00), acrescido da comissão do leiloeiro (R\$ 120.900,00).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

A arrematação foi homologada (evento 329.1) e houve publicação de edital no evento 336.1, cujo prazo findou em 08/04/2025. A carta de arrematação foi expedida em 24/04/2025 (evento 358.1).

Posteriormente, sobreveio juntada de mensagem eletrônica, datada de 06/08/2025, a fim de requerer o reconhecimento da nulidade da venda do imóvel de matrícula nº 9.398 (eventos 412.1), sob o argumento de que o imóvel, conforme nota de exigência (evento 412.3), não pertenceria em sua integralidade à massa falida. Desse modo, diante da avaliação do bem em R\$ 9.300.000,00, o arrematante argumentou que o valor pago pelo imóvel foi de R\$ 2.418.000,00, mais a comissão de leiloeiro no importe de R\$ 120.900,00, cujo montante deve ser restituído em favor do arrematante no total de R\$ 2.538.000,00

A Administradora Judicial manifestou-se inicialmente pela intempestividade da insurgência, pois apresentada mais de três meses após o prazo de 48 horas previsto no edital (evento 419.1). Em nova manifestação (evento 515.1), reiterou a inexistência de vício, acrescentando que o pedido sequer veio subscrito por representante legítimo da empresa arrematante. Esclareceu que a Falida apenas não registrou a aquisição de 20% restante e informou a possibilidade de aquisição do percentual residual de 30% para sanar o impasse. Anexou proposta de intenção de compra de bem imóvel no evento 515.7.

O leiloeiro, por sua vez, afastou a existência de venda a *non domino*, defendendo a higidez da avaliação, a regularidade do edital, a técnica de venda de bens indivisíveis e a necessidade de se preservar a arrematação, sugerindo eventual rateio do produto da venda entre os coproprietários (evento 507.1).

O Ministério Público, anteriormente, já havia opinado pelo acolhimento da nulidade (evento 447.1), entendendo que o vício recai sobre a própria essência do objeto alienado.

Diante dos novos argumentos apresentados e da proposta para regularização da aquisição, resta intimado o Ministério Público para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito.

III - Do pedido de suspensão dos atos possessórios

No evento 455.1, sobreveio pedido de suspensão de atos de imissão da posse e retenção de valores pagos em relação ao imóvel matriculado sob o número 16.501, do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC, sob a alegação de que os peticionantes exercem a posse do bem e que ajuizaram a ação de usucapião número 0300109-61.2016.824.0025.

Na decisão de evento 463.1 já restou adiantado que não caberia a suspensão da liberação de valores, uma vez que o edital de leilão constou a informação acerca das ações pendentes (evento 255.1).

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Quanto ao pleito de suspensão da imissão da posse, a controvérsia decorre da existência de ação de usucapião anteriormente ajuizada, cuja tramitação foi redistribuída a este Juízo, em razão de coexistência entre ação aquisitiva e pretensão de imissão na posse poder gerar decisões contraditórias.

A arrematação, todavia, ocorreu com plena ciência do arrematante quanto ao litígio, expressamente informado no edital, de modo que é incontroverso que a aquisição deu-se sob o risco inerente à compra de bem litigioso.

Nesse cenário, não se justifica a retenção do valor pago, por inexistir vício procedimental na hasta e por se tratar de recursos indispensáveis ao prosseguimento do processo falimentar, conforme corretamente afirmado pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público.

Ressalte-se que a controvérsia recai apenas sobre a parcela delimitada na ação de usucapião, não havendo impedimento para a transferência da propriedade do bem como um todo, desde que se preserve a segurança jurídica mediante averbação da existência da demanda na matrícula imobiliária.

Assim, a fim de evitar turbacões desnecessárias e assegurar a utilidade do provimento final da ação aquisitiva, mostra-se adequada a suspensão da imissão na posse exclusivamente sobre a fração objeto da usucapião, mantendo-se incólumes os demais efeitos da arrematação, inclusive a transferência dominial ao arrematante, que assume a propriedade com o ônus da disputa judicial já publicizada.

Por essas razões, ACOLHO EM PARTE o formulado no pedido de evento 455.1 apenas para suspender a imissão na posse sobre a área discutida na ação de usucapião número 0300109-61.2016.824.0025, até seu julgamento final, indeferindo a retenção do valor pago pelo arrematante ou a suspensão de atos de transferência da propriedade do imóvel de matrícula 16.501, do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC.

Restam intimados os requerentes, por meio do procurador.

IV - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aquele apresentado no evento 508.1, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores deverão propor os respectivos pedidos de habilitação ou impugnação mediante procedimento autônomo, que deverá ser autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 474.1 475.1 509.1 522.1 e 523.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#!/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Resta intimada a Administração Judicial acerca do ofício remetido no evento 511.1 e sobre o pedido formulado no evento 519.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310090793338v25** e do código CRC **349232f1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 17/03/2026, às 12:00:55

5000197-36.2024.8.24.3605

310090793338.V25